



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)**

**Data da reunião:** 10/04/2024  
**Presidente:** Senador Omar Aziz

Item	Identificação da matéria
1	<p><b>REQ 27/2023 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Jean Paul Prates, Presidente da Petrobras, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a política de preços da Petrobrás, o impacto inflacionário da medida, o eventual prejuízo ao setor público quanto aos impostos e dividendos por ele recebidos, bem como sobre o impacto na dívida pública.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Rogerio Marinho</p>
2	<p><b>REQ 28/2023 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Nos termos do art. 71, IV da Constituição Federal e do art. 102, I, "e" do Regimento Interno do Senado Federal, requer a realização de Auditoria, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU -, com o objetivo de avaliar a regularidade da vigente política de preços da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Luis Carlos Heinze</p>
3	<p><b>REQ 29/2023 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado representante das Empresas 123 Milhas e Hurb, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o cancelamento geral de pacotes já vendidos aos clientes pelas duas empresas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Rodrigo Cunha</p>

Data da reunião: 10/04/2024

Item	Identificação da matéria
4	<p><b>REQ 30/2023 - CTFC</b>  <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2o, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir as ações do PROCON e da Secretaria Nacional do Consumidor face aos cancelamentos de pacotes de viagens das empresas HURB e 123Milhas.  <b>Autoria:</b> Senador Cleitinho</p>
5	<p><b>REQ 32/2023 - CTFC</b>  <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, Juscelino Filho, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre diversas denúncias envolvendo seu nome.  <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Girão</p>
6	<p><b>REQ 33/2023 - CTFC</b>  <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidada a Exma. Sra. Simone Tebet, Ministra do Planejamento e Orçamento, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a autorização de empréstimo de US\$ 1 bilhão do Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF) à Argentina.  <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Girão</p>
7	<p><b>REQ 1/2024 - CTFC</b>  <b>Ementa:</b> Requer, os termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Rui Costa, Ministro da Casa Civil, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o novo aporte de recursos a Agência das Nações Unidas de Assistência e Trabalho para Refugiados da Palestina no Oriente Próximo (UNRWA), que esta sendo acusada de ter ligação com o Hamas, anunciado pelo Presidente Lula.  <b>Autoria:</b> Senador Eduardo Girão</p>
8	<p><b>REQ 2/2024 - CTFC</b>  <b>Ementa:</b> Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Paulo Rebello, informações sobre a venda da Amil, operadora de planos de saúde, que pertencia ao UnitedHealthGroup (UHG) e foi comprada pelo senhor José Seripieri Filho.  <b>Autoria:</b> Senadora Soraya Thronicke</p>
9	<p><b>REQ 3/2024 - CTFC</b>  <b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Assuntos Econômicos e a Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo de instruir o PL 5008/2023, que “dispõe sobre a produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização e propaganda dos cigarros eletrônicos, e dá outras providências”.  <b>Autoria:</b> Senadora Soraya Thronicke</p>

Data da reunião: 10/04/2024

Item	Identificação da matéria
10	<p><b>REQ 4/2024 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer informações do Ministério da Fazenda e o acionamento do Tribunal de Contas da União para auditar a legalidade dos atos praticados acerca da compensação devida pela União Federal pelas perdas pelo Estado do Maranhão e pelos Municípios do Maranhão, de que trata a Lei Complementar nº 201/2023, a partir da redução da carga tributária estadual sobre combustíveis e energia elétrica pela Lei Complementar nº 194/2022 e o nível de endividamento do Estado do Maranhão.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Ana Paula Lobato</p>
11	<p><b>REQ 5/2024 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Nos termos do art. art. 71, IV da Constituição Federal e do art. 102, I, “e” do Regimento Interno do Senado Federal, requer a realização de Auditoria, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, com o objetivo de avaliar a decisão de retenção da distribuição de dividendos extraordinários aos acionistas da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira</p>
12	<p><b>REQ 6/2024 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a exploração mineral na Bahia e suas consequências devido o recente surgimento de uma cratera misteriosa, no município de Vera Cruz, aproximadamente 1 km da vila de Matarandiba.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Otto Alencar</p>
13	<p><b>REQ 7/2024 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Rafael Batista, consultor jurídico do Twitter/X, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre publicações no X a respeito da divulgação de arquivos do Twitter pelo jornalista norte-americano Michael Shellenberger.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Marcos Rogério</p>
14	<p><b>REQ 8/2024 - CTFC</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Michael Shellenberger, jornalista e ativista climático norte-americano, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre reportagem feita em 3/4/2024 ao programa Oeste Sem Filtro da Revista Oeste a respeito da divulgação de arquivos do Twitter.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Marcos Rogério</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	<p><b>PRS 79/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o Grupo Parlamentar de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Marcos do Val</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Styvenson Valentim</p>	<p>Pela aprovação com duas emendas</p>	<p>O projeto tem por objetivo instituir o Grupo Parlamentar de Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção, com a finalidade de implementar medidas que busquem prevenir e combater a fraude e a corrupção no Brasil.</p> <p>O relator apresenta duas emendas de redação a fim de modificar a nomenclatura “Grupo Parlamentar” por “Frente Parlamentar”.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CDIR.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	<p><b>PL 1769/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Estabelece definições e características para os produtos derivados de cacau, percentual mínimo de cacau nos chocolates e disciplina a informação do percentual total de cacau nos rótulos desses produtos, nacionais e importados, comercializados em todo o território nacional.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Zequinha Marinho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Rodrigo Cunha	Pela aprovação da emenda nº 2-PLEN com uma subemenda que apresenta	<p>O projeto objetiva estabelecer definições e características para os produtos derivados de cacau, quais sejam: nibs de cacau; massa, pasta ou licor de cacau; manteiga de cacau; cacau em pó; cacau solúvel; chocolate amargo ou meio amargo; chocolate em pó; chocolate ao leite; chocolate branco; chocolate fantasia ou composto; e bombom de chocolate ou chocolate recheado. Também estabelece o percentual mínimo de cacau nos chocolates, disciplina a informação do percentual de cacau nos rótulos desses produtos, nacionais e importados, comercializados em todo o território nacional e determina a aposição do número percentual de sólidos totais de cacau contidos no produto, nos rótulos, nas embalagens e nas peças publicitárias escritas. O chocolate amargo ou meio amargo, o chocolate em pó, o chocolate ao leite e o chocolate branco que contenham outras gorduras vegetais além da manteiga de cacau devem apresentar nos rótulos, com caracteres legíveis, a declaração "Contém outras gorduras vegetais além da manteiga de cacau." Também devem conter, nos rótulos, nas embalagens e nas peças publicitárias escritas, a declaração "Este produto não é considerado chocolate pela legislação brasileira".</p> <p>Na CTFC, foi aprovado na forma de substitutivo com diversas alterações redacionais e de mérito.</p> <p>Foi proposta uma emenda de Plenário que pretende: a) sem impedir a comercialização de produtos com conteúdo de cacau inferior ao sugerido, proibir que, por similaridade ou por conter ínfimas partes de cacau, outros produtos sejam denominados chocolate; b) definir percentuais de cacau intermediários para chocolates ao leite e branco e para produtos que exigem um percentual maior de cacau, como o amargo e o meio-amargo; c) determina os locais onde as informações devem ser explicitadas nas embalagens e peças publicitárias; d) torna obrigatória a exposição de informações nos rótulos e embalagens; e) estabelece que o descumprimento do disposto na lei em que se converter o projeto sujeita o infrator às sanções previstas nos arts. 56 a 60 e 66 a 68 do CDC e à legislação sanitária, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis; e f) diminuir para 180 dias a cláusula de vigência da lei decorrente deste projeto.</p> <p>O relator é favorável à Emenda nº 2-PLEN, nos termos de subemenda de redação que apresenta.</p> <p>- O relatório foi lido na reunião do dia 10/12/2019.</p>
17	<p><b>PL 1914/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para dispor sobre o dever de motivação dos atos administrativos de caráter normativo no âmbito da Administração Pública federal.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Astronauta Marcos Pontes</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação	<p>O projeto acrescenta dispositivos na Lei 9.784/1999 para dispor sobre o dever de motivação dos atos administrativos de caráter normativo, inclusive os editados pelos conselhos de fiscalização de profissões. Preceitua que, quando dispuserem sobre restrição a direitos e imposição de deveres aos administrados, os atos referidos deverão, sob pena de nulidade, indicar o preceito legal que está sendo regulamentado.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.</p>

Data da reunião: 10/04/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
18	<p><b>PL 4687/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para permitir que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal possam prever a obrigatoriedade de programas de integridade em editais de licitação segundo sua realidade e necessidades locais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Sergio Moro</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Efraim Filho	Pela aprovação com duas emendas	<p>O projeto tem por objetivo alterar a nova Lei de Licitações, quanto ao artigo que cuida de requisitos do edital. Propõe estabelecer que a lei estadual, distrital ou municipal poderá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo vencedor para contratos de valor estimado inferior ao considerado de grande vulto.</p> <p>O relator apresenta duas emendas: a) a primeira acrescenta cláusula de vigência imediata; e b) a segunda propõe renumeração do parágrafo acrescido.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.</p>
19	<p><b>PL 4889/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, e nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, para dispor sobre a simplificação da documentação exigida nas operações de câmbio de valores até o limite da cota na forma da lei.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Carlos Viana</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Rodrigo Cunha	Pela aprovação	<p>A proposição dispõe sobre a simplificação da documentação exigida nas operações de câmbio de valores até o limite da cota na forma da lei. Assim, pretende alterar a redação do inciso II do art. 10 da Lei 9.613/1998, bem como incluir o § 4º ao referido art. 10. De acordo com essa alteração, nas operações de câmbio com valor igual ou inferior ao limite da cota, somente será exigida a identificação do cliente, mediante apresentação de nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nos termos de ato normativo editado pela autoridade competente. Também inclui o § 4º ao art. 4º da Lei 14.286/2021, de modo a estabelecer a mesma regra acima proposta, qual seja, apenas exigir a identificação em operações de câmbio nos termos de ato normativo editado pela autoridade competente.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAE.</p>

Data da reunião: 10/04/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
20	<p><b>PL 3953/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para fomentar o acesso do cadastrado aos seus dados inseridos em cadastro positivo de crédito.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Ciro Nogueira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Luis Carlos Heinze	Pela aprovação nos termos da emenda nº 1-CAE (substitutivo)	<p>O PL altera o Código de Defesa do Consumidor para: a) estabelecer que o consumidor terá acesso amplo e gratuito às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes, sempre que houver inclusão ou exclusão das informações a ele referentes; b) flexibilizar a forma de comunicação da abertura do cadastro, permitindo que seja por via eletrônica; e, c) definir que os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e serviços de proteção ao crédito devem atuar para garantir ao consumidor amplo acesso ao crédito. O PL também modifica a Lei do Cadastro Positivo para garantir acesso permanente, on-line e gratuito a informações em cadastros positivos e reduzir o prazo de 30 para 7 dias para que o cadastrado seja comunicado da abertura do cadastro. Estabelece ainda que o Poder Executivo definirá diretrizes para promover maior transparência nas modelagens de análise de concessão de crédito, com vistas a democratizar o acesso ao crédito e promover o alinhamento entre os interesses privado e público.</p> <p>O relator vota pela aprovação, nos termos da Emenda nº 1-CAE (substitutivo), que: a) retorna dispositivo, retirado pelo PL do texto da Lei, para manter ressalva de que a abertura de cadastro só deverá ser comunicada ao consumidor quando não solicitada por ele; b) considera prejudicado trecho que reduz para 7 dias o prazo para que o cadastrado seja comunicado da abertura do cadastro, em razão de ser matéria recentemente deliberada na Lei Complementar 166/2019; e c) retira trecho em que o PL estabelece que o Poder Executivo definirá diretrizes para promover maior transparência nas modelagens de análise de concessão de crédito.</p> <p>- A matéria foi apreciada pela CAE com parecer favorável ao projeto na forma da emenda nº 1-CAE (substitutivo).</p>
21	<p><b>PL 4652/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Obriga os estacionamentos privados de shopping centers, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes a concederem o dobro do período de tolerância para saída a idosos, pessoas com deficiência e seus acompanhantes.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Efraim Filho	Pela aprovação nos termos da emenda nº 1-CDH (substitutivo)	<p>O projeto determina que às pessoas idosas e às com deficiência, bem como a seus acompanhantes, seja concedido dobro do tempo usual para que deixem os estacionamentos privados de shopping centers, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes, mediante a comprovação da idade ou da condição de deficiente. O descumprimento da norma sujeitará o infrator às penas estipuladas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.</p> <p>O relator vota pela aprovação, nos termos da Emenda nº 1-CDH (substitutivo), que adequa a técnica legislativa da proposição, promovendo as alterações pretendidas no Estatuto da Pessoa Idosa e no Estatuto da Pessoa com Deficiência, além de remeter a matéria à regulamentação.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).